



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI Nº 752 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Cria no âmbito do Município funções gratificadas, gratificações e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, no uso de uma das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Administração Pública Municipal as seguintes funções gratificadas:

- I – Função Gratificada de Coordenação do SAMU;
- II – Função Gratificada de Coordenação da Vigilância Epidemiológica;
- III – Função Gratificada de Coordenação da Atenção Básica;
- IV – Função Gratificada de Coordenação de Enfermagem do Hospital Municipal;
- V – Função Gratificada de Motorista Socorrista do SAMU.

§ 1º O valor das gratificações previstas para o exercício das funções dos incisos I a IV será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º O Valor da gratificação prevista para o exercício da função do inciso V será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 3º A designação da função, no âmbito da Administração Direta, incumbirá ao Prefeito do Município, sendo imprescindível a publicidade do ato.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Atividade Odontológica a ser paga aos servidores do município integrantes da Categoria Funcional de Odontólogo.

§ 1º Para os profissionais mencionados neste artigo, cuja carga horária seja de 20h, o valor da gratificação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N° 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

§ 2º Para os profissionais mencionados neste artigo, cuja carga horária seja de 40h, o valor da gratificação será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 3º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Atividade de transporte a ser paga aos servidores do município integrantes da Categoria Funcional de motoristas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Atividade de Secretário Escolar a ser paga aos servidores do município integrantes da Categoria Funcional no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º O Valor das gratificações instituídas nesta Lei, serão pagas junto à folha de pagamento mensal e não se incorporam aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais e/ou suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, bem como, efetuar as transposições e transferências de recursos de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outras, necessários à implementação imediata dessa lei, cujos efeitos serão retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2025.

Marcos Túlio Laranjeira Rocha
Prefeito